



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI N.º 1080/99

DE: 14/10/99

“TORNA INVÁLIDA A LEI N.º 1.051/99 DE 02/02/99, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Torna inválida a Lei n.º 1.051/99 de 02/02/99, que excluiu os servidores públicos municipais ocupantes de cargos comissionados, e os contratados temporariamente da condição de segurados obrigatórios do sistema de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Boa Esperança.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial o artigo 9º da Lei 1 052/99 e art. 9º da lei 1.053/99.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Esperança-ES, 14 de outubro de 1999.


AGNALDO CHAVES DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data Supra.


ANGELA MARIA BISSOLI DA SILVA
Sec. Mun. de Administração

Lei n.º 1080-99 - V

BOA ESPERANÇA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
DO POVO PARA O POVO

AV. SENADOR EURICO REZENDE, 780 - CENTRO - BOA ESPERANÇA - ES - CEP 29845-000
C.G.C. 27.167.436/0001-26 - TEL.: (027) 768-1143 / 768-1121 - FAX: (027) 768-1166